

Santo André, 23 de abril de 2025.

**De:** Diretoria de Administração

**Para:** Diretoria Geral

**Referencia:**

Processo: nº 2264/2024

Proposição: Veto nº 49/2025

**Autoria:** PMSA

**Ementa:** A PMSA encaminha VETO TOTAL ao Projeto de Lei CM nº 49/2024.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Providências

**Ação Realizada:** Para Providências

**Descrição:**

**Senhor Diretor-Geral,**

Trata-se de processo legislativo concluído, que resultou na publicação da Lei 10.834 de 2025 (edição de 4 de abril de 2025 do DGABC).

O Núcleo de Apoio Legislativo alega que, em decorrência de uma falha, o sistema apresentou o resultado "Rejeitado" para a votação do Veto Total ao Projeto de Lei CM 49 de 2024, sendo que o correto seria "Veto Mantido".

A Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos recomenda a publicação de errata (à fl. 33), e o Núcleo de Apoio Legislativo apresenta minuta de texto a ser publicado no DGABC (à fl. 36).

Apesar da sugestão apresentada, **entendo que não é possível cessar os efeitos de disposições legais com uma simples publicação de errata.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

A **Lei 10.834 de 2025 já entrou em vigor** e sua retirada do ordenamento jurídico pode ser feita mediante a apresentação de um novo projeto de lei, revogando expressamente a norma citada.

Lei Ordinária Nº 10834, de 03/04/2025 (EM VIGOR) Texto Original Detalhes Q Nova Pesquisa + - ↻

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Os textos contidos neste sistema têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

Imprimir Detalhes

Legislatura: 19 Situação: EM VIGOR

Ementa: AUTORIZA A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL VETERINÁRIO "SAMU ANIMAL".

Projeto de Lei: PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº: 49/2024

Palavras-chave: SAMU ANIMAL ; PROTEÇÃO ANIMAL

Autoria: DRA. ANA VETERINÁRIA , RODOLFO DONETTI

Publicidade Legal

04/04/2025 - Diário do Grande ABC - Caderno Classificados - Edição Nº 19762 - Página 6

Essas são as considerações da Diretoria de Administração, em conformidade com as competências estabelecidas nos incisos II, V, VI e VII do art. 29, da Lei 10.627 de 2022.

Atenciosamente,

**Próxima Fase:** Para Providências

**Oscar Masato Takahashi**

**Apoio Técnico Legislativo - Diretoria**

**Claudines Donizete Beltrami**

**Diretor de Administração**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390035003600340034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.